

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA DE VEREADORES DE SAO MIGUEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.484.573/0001-25, localizada na Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo Presidente RAVIER LUIZ CENTENARO, doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), neste ato representada(s) por seu diretor ou representante legal, doravante denominada(s) CONTRATADA(S), firmam o presente **CONTRATO**.

Empresa	CNPJ	Nome do Representante	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição de serviço de transporte por fretamento, com fornecimento de veículo e motorista(s), remunerado por quilômetro rodado, para atendimento das demandas institucionais da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor	
------	-----------	------	------	-------	--

				unitário	Valor total
1	Transporte coletivo para Florianópolis/SC de vereadores e servidores, com duração aproximada de 5 (cinco) dias cada ; <u>Modelo do veículo</u> : Van executiva para viagens de até 15 passageiros;	Km	2 (duas) viagens x 1.800km (ida/volta + deslocamentos internos) = <u>3.600km</u>		
2	Transporte coletivo para Florianópolis/SC de vereadores e servidores, com duração aproximada de 5 (cinco) dias cada ; <u>Modelo do veículo</u> : Micro-ônibus Executivo para viagens entre 15 a 25 passageiros;	Km	2 (duas) viagens x 1.800km (ida/volta + deslocamentos internos) = <u>3.600km</u>		
3	Transporte coletivo para Florianópolis/SC de vereadores e servidores, com duração aproximada de 5 (cinco) dias cada ; <u>Modelo do veículo</u> : Ônibus Leito com banheiro para viagens acima de 25 passageiros;	Km	2 (duas) viagens x 1.800km (ida/volta + deslocamentos internos) = <u>3.600km</u>		
4	Transporte coletivo para viagem a Florianópolis/SC de integrantes do Programa Parlamento Jovem (menores de idade) e acompanhantes, com duração aproximada de 3 (três) dias ; <u>Modelo do veículo</u> : Van executiva para viagens de até 15 passageiros;	Km	1 (uma) viagem x 1.800km (ida/volta + deslocamentos internos) = <u>1.800km</u> ;		
5	Transporte coletivo para viagem a Florianópolis/SC de integrantes do Programa Parlamento Jovem (menores de idade) e acompanhantes, com duração aproximada de 3 (três) dias ; <u>Modelo do veículo</u> : Micro-ônibus Executivo para viagens entre 15 a 25 passageiros;	Km	1 (uma) viagem x 1.800km (ida/volta + deslocamentos internos) = <u>1.800km</u> ;		
6	Transporte coletivo para viagem a Florianópolis/SC de integrantes do Programa Parlamento Jovem (menores de idade) e acompanhantes, com duração aproximada de 3 (três) dias ; <u>Modelo do veículo</u> : Ônibus Leito com banheiro para viagens acima de 25	Km	1 (uma) viagem x 1.800km (ida/volta + deslocamentos internos) = <u>1.800km</u> ;		

	passageiros;				
7	Transporte coletivo para viagens Regionais de integrantes do Programa Parlamento Jovem (menores de idade) e acompanhantes, com duração entre 1 e 2 dias ; <u>Modelo do veículo</u> : Van executiva para viagens de até 15 passageiros;	Km	2 (duas) viagens x 400km (ida/volta) = <u>800km</u>		
8	Transporte coletivo para viagens Regionais de integrantes do Programa Parlamento Jovem (menores de idade) e acompanhantes, com duração entre 1 e 2 dias ; <u>Modelo do veículo</u> : Micro-ônibus Executivo para viagens entre 15 a 25 passageiros;	Km	2 (duas) viagens x 400km (ida/volta) = <u>800km</u>		
9	Transporte coletivo para viagens Regionais de integrantes do Programa Parlamento Jovem (menores de idade) e acompanhantes, com duração entre 1 e 2 dias ; <u>Modelo do veículo</u> : Ônibus Leito com banheiro para viagens acima de 25 passageiros;	Km	2 (duas) viagens x 400km (ida/volta) = <u>800km</u>		
Total				R\$	

2.2.1. Todos os veículos devem atender às condições sanitárias e de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização, possuindo os seguintes requisitos operacionais mínimos:

- a)** Veículos com idade de fabricação ≤ 15 anos (ônibus e micro-ônibus) e ≤ 10 anos (van);
- b)** A contratada assume todas as despesas do veículo e da operação, inclusive alimentação e estadia do(s) motorista(s), combustível, pedágios, manutenção, taxas e demais custos;
- c)** Realização de deslocamentos internos nos destinos, conforme roteiro pré-programado com a Câmara;
- d)** Licença para fretamento compatível com o tipo de viagem (interestadual e/ou intraestadual, conforme o caso), expedida pela autoridade competente;
- e)** Veículos com vistorias e certificações de segurança vigentes e cintos de

segurança em todos os assentos;

f) Motoristas com habilitação compatível (categoria D ou E) e curso de transporte de passageiros; para viagens longas (acima de 600 km), recomenda-se dupla de motoristas (ou escala equivalente que preserve a segurança);

g) Seguro de Responsabilidade Civil para transporte de passageiros, com apresentação da apólice e comprovante de quitação, para danos pessoais superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) .

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços de transporte coletivo rigorosamente nas datas e horários acordados com o gestor da Câmara de Vereadores, confirmando a execução mediante o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente.

3.2. Os serviços deverão ser entregues na forma indicada no TR, devendo a empresa apresentar relatório da sua execução, contendo horários e informações sobre o serviço prestado, podendo ser entregues por meio eletrônico ou no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste.

3.3. A aceitação e verificação do objeto, condições para seu recebimento, obedecerá ao disposto dos artigos 10 e 11 do Decreto Legislativo Municipal 04/2023:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto é o constante no item 2.1.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme o índice IPCA – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a execução e o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do contratante.

5.2. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto, ou boleto bancário.

5.3. O pagamento será efetuado por km rodado, devendo a contratada encaminhar junto com a NF, cópia do taxômetro e/ou do hodômetro na saída e na chegada, a fim de comprovação da quilometragem percorrida.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	Poder Legislativo Municipal
Unidade	001	Câmara Municipal de Vereadores
Funcional	01.031.0001. 2.001	Administração geral dos bens e serviços do Poder Legislativo Municipal
Dotação	(3) - 3.3.90.00.00.00.00.0080	Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido neste contrato.

7.1.2. Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.1.5. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.1.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos, conforme Portaria CMV/SMO Nº 0016/2025.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), conforme Portaria CMV/SMO Nº 0016/2025.

9.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido conforme o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Legislativo Municipal 04/2023.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento documento com assinatura digital.

13.3. Fica dispensada a assinatura digital de testemunhas, conforme previsão do §4º, art. 784, CPC/2015.

São Miguel do Oeste, na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

RAVIER LUIZ CENTENARO

Presidente da Câmara de Vereadores

NOME

Representante da Empresa

Visto na forma da Lei.

LUIZ ALCEBÍADES PICHETTI

Advogado do Legislativo

OAB/SC 6969